

Corbélia, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Colenda Casa, o projeto de Lei que 097/2025 que solicita desafetação de lotes urbanos transferindo-os da categoria de bens de uso comum do povo e para a categoria de bens dominiais do Município de Corbélia.

A desafetação se faz necessária para que o Município consiga vincular os referidos lotes junto ao programa Casa Facil Paraná, para construção de casas populares no Município.

Diante da importância da presente matéria, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, para aprovação deste projeto de Lei.

Desde já, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 97 de 2025.

Desafeta bem público municipal e autoriza o Poder Executivo a promover sua alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e transferidos para a categoria de bens dominiais do Município de Corbélia, os seguintes imóveis de propriedade municipal:

I – O lote de terras urbano nº 04 da quadra nº 03, da planta do loteamento denominado Mariot, situado na Rua Anchieta e Rua Pedro Antonello, na cidade de Corbélia, contendo área de 350,80m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) objeto da Matrícula nº 29.010, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia/PR.

II – O lote de terras urbano nº 07 da quadra nº 03 da planta do loteamento denominado Mariot, situado na Rua Antônio Pedro Antonello na cidade de Corbélia, contendo área de 566,03 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e três centímetros quadrados) objeto da matrícula nº 29.013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia/PR.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, mediante a modalidade de licitação, nos termos da legislação federal aplicável, precedida de avaliação prévia para apuração do valor de mercado.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 06:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2c69c621124dc>

